

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOLEDADE DE MINAS
RESOLUÇÃO N° 01/2026

Ementa: Define a data para realização da eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde de Soledade de Minas, representantes do segmento de Trabalhadores da Saúde e Prestadores de Serviços na área da Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de Soledade de Minas - CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Municipal n° 627/1991**, alterada pela **Lei Ordinária n° 1.142/2025**, e em conformidade com a **Lei Federal n° 8.142/1990** e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é instância colegiada de caráter permanente e deliberativo, responsável pela formulação de estratégias e pelo controle da execução da política de saúde no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do colegiado, assegurando a regularidade de sua composição e representatividade paritária, conforme as normas vigentes;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, especialmente no que se refere ao processo eleitoral e à recomposição dos conselheiros por segmentos;

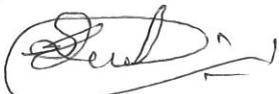
CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, ampla divulgação, igualdade de participação e legitimidade ao processo de escolha dos representantes dos segmentos de Trabalhadores da Saúde e Prestadores de Serviços na área da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica definida a data de **29 de janeiro de 2026** para realização da eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde de Soledade de Minas, representantes do segmento de **Trabalhadores da Saúde** e de **Prestadores de Serviços na área da Saúde**, nos termos do Regimento Interno e da legislação aplicável.

Art. 2º A Comissão Eleitoral, se já constituída, ou a Presidência/Secretaria do Conselho, deverá providenciar a elaboração e publicação do **Edital de Convocação**, contendo, no mínimo:

I - local, horário e forma de realização da eleição;

Wolneira 

II - vagas disponíveis por segmento (titulares e suplentes, quando aplicável);
III - requisitos para habilitação, inscrição e credenciamento de entidades e/ou representantes;
IV - prazos, forma de apresentação de documentos e critérios de deferimento/indeferimento;
V - regras de votação, apuração, divulgação do resultado e prazos recursais, se previstos;
VI - demais disposições necessárias à garantia da lisura e publicidade do processo.

Art. 3º A condução do processo eleitoral deverá observar integralmente os princípios da publicidade, imparcialidade, moralidade, eficiência e transparência, bem como as disposições do Regimento Interno e da legislação vigente.

Art. 4º Concluída a eleição e homologado o resultado, deverá ser providenciada a convocação para posse dos conselheiros eleitos, conforme cronograma definido em edital, assegurando-se a continuidade das atividades do colegiado até a efetiva recomposição.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Soledade de Minas/MG, 12 de janeiro de 2026.



Ednir de Souza Pinto

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Wanessa Aparecida de Oliveira

Secretária do Conselho Municipal de Saúde